



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

ERRATA DE SANEAMENTO

Pregão Eletrônico nº PE-05/2026

Processo Administrativo nº 050306/2026

I – FUNDAMENTO

O Município de Barra do Mendes, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, nos termos da decisão proferida no **Julgamento de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE-05/2026** — processo nº 050306/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de videomonitoramento inteligente urbano com integração ao CICOM-Irecê/BA e ao SICOM-PMBA —, faz publicar a presente **ERRATA DE SANEAMENTO**, em cumprimento ao dispositivo que determinou:

"JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação exclusivamente quanto ao Capítulo X, **DETERMINANDO** a publicação de errata ao item 9.53 do Edital para (i) explicitar que a declaração técnica de próprio punho do licitante é suficiente para fins de habilitação, dispensando-se documento de anuência ou validação prévia emitido pela SSP-BA ou pela STELECOM; e (ii) deslocar a comprovação operacional plena da interligação efetiva para a fase de execução contratual, dentro do prazo de implantação de 25 dias previsto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, **SEM REDUÇÃO** da substância, da exigibilidade e da natureza essencial da integração ao CICOM-Irecê/SICOM-PMBA, que permanece plenamente exigível como condição *sine qua non* de execução do contrato e de realização do interesse público primário que motivou a contratação."



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

II – ALTERAÇÃO DO ITEM 9.53 DO EDITAL

ONDE SE LÊ

9.53 – Declaração técnica atestando a capacidade de integração do sistema ofertado com os servidores autorizados para integração com a SSP-BA ou STELECOM, evidenciando a compatibilidade técnica necessária para a plena interligação ao CICOM-Irecê/BA e ao SICOM da Polícia Militar do Estado da Bahia (SICOM-PMBA).

PASSE A SE LER

9.53 – Declaração técnica própria do licitante, subscrita por representante legal ou responsável técnico habilitado, atestando que o sistema de videomonitoramento ofertado possui capacidade técnica de integração ao CICOM-Irecê/BA e ao SICOM da Polícia Militar do Estado da Bahia (SICOM-PMBA), especificando a arquitetura e os protocolos de comunicação utilizados para a interoperabilidade com o ambiente operacional do CICOM-Irecê.

Parágrafo único. A declaração de que trata este item é documento de produção exclusiva do licitante, sendo suficiente para fins de habilitação, dispensando-se, na fase de habilitação, qualquer documento de anuência, validação prévia, homologação ou certificação emitido pela SSP-BA, pela STELECOM ou por qualquer órgão ou entidade estadual. A comprovação operacional plena da integração efetiva ao CICOM-Irecê/SICOM-PMBA ocorrerá na fase de execução contratual, dentro do prazo de implantação de 25 (vinte e cinco) dias previsto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato integrante deste Edital, constituindo condição essencial de entrega do objeto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

III – RESSALVA EXPRESSA: INTEGRAÇÃO AO CICOM-IRECÊ/SICOM-PMBA COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE EXECUÇÃO

A presente errata tem natureza estritamente **aclaratória e desonerativa** do ônus probatório na fase de habilitação. **NÃO importa redução, mitigação ou flexibilização da substância, da exigibilidade e da natureza essencial da obrigação de integração efetiva e plena do sistema contratado ao CICOM-Irecê/BA e ao SICOM-PMBA.**

Conforme firmado na decisão de julgamento, a integração ao sistema estadual integrado de segurança pública não é cláusula de estilo ou preferência técnica — é a **finalidade pública essencial** da contratação, amparada no art. 144, §8º, da Constituição Federal, nos arts. 1º e 7º da Lei nº 13.675/2018 (SUSP) e no dever de eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Sem a integração efetiva e operacionalmente plena ao CICOM-Irecê/SICOM-PMBA, o sistema de videomonitoramento contratado não atinge a finalidade pública que motivou a contratação, configurando **inexecução parcial grave**, na forma dos termos contratuais. A fiscalização contratual zelarà, durante toda a vigência do contrato, pela manutenção da plena operacionalidade dessa integração, nos termos do registro constante da decisão de julgamento da impugnação.

IV – REABERTURA DE PRAZOS

Nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e da decisão proferida no Julgamento de Impugnação, a presente errata, de natureza **aclaratória e desonerativa** — que reduz o ônus probatório do licitante na fase de habilitação, sem criar exigência nova nem alterar a substância do objeto ou os critérios de julgamento das propostas —, **NÃO tem aptidão para afetar a formulação das propostas**, sendo **DISPENSÁVEL a reabertura integral dos prazos do certame.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

FICA MANTIDA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº PE-05/2026 designada para **30/06/2026, às 08h00**, com fundamento expresso nos itens 12.4 e 12.4.1 do Edital e no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

V – PUBLICIDADE

A presente errata será publicada no **Diário Oficial do Município de Barra do Mendes** e disponibilizada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência insculpidos nos arts. 5º e 54 da Lei nº 14.133/2021, com antecedência suficiente em relação à sessão pública de 30/06/2026.

Barra do Mendes/BA, 22 de junho de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Pregoeiro/Agente de Contratação